

**Resposta ao pedido de impugnação ao edital EDITAL N° 2/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE
SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O PROGRAMA PARTIU-IF**

Foi apresentado pedido de impugnação, especificamente ao item **5, alínea “c”, dos Requisitos Básicos à Candidatura**, na íntegra, o requerente aponta o seguinte:

*“Prezados(as) membros da Comissão. Boa noite. Venho, respeitosamente, solicitar a revisão do item **5, alínea “c”, dos Requisitos Básicos à Candidatura** do Edital nº 2/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE, referente à seleção de apoio pedagógico para o Programa Partiu IF, que estabelece: “c) Se candidato(a) externo(a), possuir vínculo como psicólogo(a), assistente social, pedagogo(a) ou técnico(a) em assuntos educacionais na rede pública.” Entendo a relevância de se buscar profissionais qualificados para a execução do programa. No entanto, a exigência de vínculo atual com a rede pública para candidatos externos acaba por restringir de forma significativa a participação de profissionais legalmente habilitados, com formação específica e capacidade técnica para contribuir com as ações do projeto, mas que não estejam, no momento, exercendo função em instituição pública. Destaco que, em edital anterior do próprio programa, cláusula semelhante foi posteriormente retificada, justamente para ampliar o acesso e evitar a exclusão de profissionais qualificados sem vínculo ativo no serviço público. Tal ajuste demonstrou reconhecimento institucional da pertinência de permitir a participação com base na formação e habilitação profissional, e não exclusivamente no vínculo empregatício vigente. A manutenção do requisito conforme redigido no edital atual pode reduzir a competitividade, limitar o alcance do processo seletivo e contrariar o princípio da ampla participação de profissionais habilitados, sem prejuízo à qualidade técnica da seleção — que pode ser assegurada pelos demais critérios de pontuação e avaliação previstos. Diante disso, solicito a gentileza de reavaliar o referido item, considerando a possibilidade de adequação da exigência para permitir a participação de candidatos externos devidamente formados e registrados em seus respectivos conselhos profissionais, ainda que não possuam vínculo ativo com instituição pública no momento da inscrição. Anexo a este recurso os documentos e links referentes à retificação do edital anterior para fins de referência. Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Respeitosamente”.*

RESPOSTA: Diante do exposto, após a análise da solicitação apresentada, a equipe executora **indeferiu** o pedido, tendo em vista que a exigência de vínculo encontra respaldo na **Resolução nº 53/2021 – CONSUP/IFRN, de 20 de outubro de 2021**, a qual aprova e disciplina o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN). A referida norma estabelece os procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros a serem observados para a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação pelo IFRN, com o apoio da FUNCERN, revogando, ainda, as Resoluções nº 06/2011 e nº 51/2021-CONSUP/IFRN.

Esclarece-se, adicionalmente, que a retificação mencionada no recurso, realizada em edital anterior do Programa PartiuIF (Seleção 2025), ocorreu **exclusivamente por meio de editais complementares e não implicou a dispensa da exigência de vínculo como agente público.**

Atenciosamente.

Equipe Executora do Programa PartiuIF, no âmbito do Instituto Federal de Educação do Ceará (IFCE), instituída pela PORTARIA N° 0136/GABR/REITORIA, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.